



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ.: 17.724.162/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 01/04/20 a 04/05/20 <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Altera a Lei Complementar nº 001/2010 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Integrantes do Magistério Municipal de Maripá de Minas” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Complementar nº 001/2010 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Integrantes do Magistério Municipal de Maripá de Minas” e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Para atendimento das disposições contidas no art. 1º desta Lei, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma abaixo:

ANEXO I – Art. 5º

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Pessoal do Magistério – Cargos de Confiança				
Símbolo	Carreira			
	Classe de Suporte Pedagógico	Nível	Vaga	Vencimento
CCM - 1	Coordenador Pedagógico	Superior	01	Salário base + 20%
CCM - 2	Coordenador de Apoio Educacional	Superior	01	Salário base + 20%

Pessoal do Magistério – Funções de Confiança				
Símbolo	Carreira			
	Classe de Suporte Pedagógico	Nível	Vaga	Vencimento
FCM - 1	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Superior	01	Salário base + 100%
FCM - 2	Vice Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Superior	01	Salário base + 60%
FCM - 3	Coordenador de Educação Infantil	Superior	01	Salário base + 60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais - CNPJ.: 17.724.162/0001-75

Pessoal do Magistério – Cargos Permanentes				
Padrão	Carreira			
	Classe de Docentes	Nível	Vaga	Vencimento
P - 1	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Médio	21	R\$ 1.906,47
P - 2	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Superior		R\$ 1.906,47
P - 3	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	Pós-Graduado		R\$ 1.906,47
P - 4	Professor dos anos finais do Ensino Fundamental.	Superior	12	R\$ 21,89 - hora aula
P - 5	Professor dos anos finais do Ensino Fundamental.	Pós-Graduado		R\$ 21,89 - hora aula

Art. 3º - Para a consolidação das disposições contidas nesta Lei, ficam alterados os valores constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações posteriores, de acordo com a nova redação do Anexo I do mesmo diploma legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Maripá de Minas, 01 de abril de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal